

PARECER JURÍDICO 73/2024

EMENTA: Solicitação de Parecer Jurídico pela Comissão de Licitação referente ao recurso interposto pela empresa Masb Engenharia Ltda – Concorrência Eletrônica 03/2024.

INTERESSADO: Comissão de Licitação

Data: 30 de abril de 2024

I. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer Jurídico solicitado pela Comissão de Licitação em face do recurso apresentado, tempestivamente, pela empresa Masb Engenharia Ltda, nos autos do Processo Licitatório 15/2024 (Concorrência Eletrônica 03/2024) em face da decisão da Comissão que considerou habilitada a proposta da empresa Gaya Engenharia Ltda.

A presente Concorrência Pública tem por objeto a execução, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da seguinte obra:

Local: Rua Brasil - Lotes n°s 1,2,3 4 da Quadra 1, Lotes n°s 2,3,4, e 5 da Quadra 18.
Objeto: Ampliação e Reformas no estádio municipal, contendo: Substituição de alambrados no campo municipal, substituição de cobertura da área de recreação e vestiários, reforma das arquibancadas, plantio de grama, ampliação para cabines de imprensa, instal. sanitárias, escritório, e abrigo para ambulância. Execução serviços preliminares e administração da obra; movimento de terra, drenagem e águas pluviais; fundações; estruturas; alvenaria, divisórias, muros e fechos; cobertura; esquadrias, acessórios, vidros e espelhos; instalações elétricas, telefonia, sistemas de proteção e ventilação; instalações hidrosanitárias, gás-GLP, incêndio e aparelhos; revestimentos, impermeabilizações, pinturas e argamassas; pavimentação e calçamento, paisagismo e equipamentos externos ; limpeza final e demais itens e especificações constantes em projeto.
Área Construída: 851,63 m².
Colocação de placas de comunicação visual.
Prazo de execução: 200 (duzentos) dias.
Patrimônio líquido mínimo: R\$ 108.600,00 (cento e oito mil e seiscentos reais).
Preço máximo: R\$ 1.086.657,35 (um milhão, oitenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos).

A recorrente alega que de forma equivocada, a comissão de Licitação, considerou habilitada a proposta da empresa Gaya Engenharia

Ltda. Contudo, tal decisão, não pode prosperar, visto que o valor ofertado pela referida empresa é manifestamente INEXEQUIVEL.

Sobreveio contrarrazões ao recurso administrativo, mencionando que são infundadas as razões recursais, as quais não merecem guarida, devendo ser mantida a decisão recorrida, pois as alegações do recurso caracteriza excesso de formalismo, prejudicando a competitividade do certame e tornando-a ilegal.

Assim, recebido o requerimento a fim de verificar a consistência das informações, encaminhou-se à Procuradoria Jurídica para que fosse emitido parecer acerca da possibilidade de acatamento do pedido.

Em apertada síntese, é o relatório.

II DO PARECER

O exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos, da análise do requerimento e apontamentos em conformidade com dispositivos legais.

O artigo 59 da Lei 14.133/2021 dispõe das hipóteses de desclassificação das propostas. É a redação do supracitado artigo, *in litteris*:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

Ainda, no Art. 59, o parágrafo 4º esclarece que no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela

Administração.

Da mesma forma, o edital que regulamenta o Processo Licitatório 15/2024, modalidade Concorrência Eletrônica 03/2024, prevê nos itens 6.22 e 6.22.3 o seguinte:

6.22 Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos de apresentação da proposta, especialmente:
6.22.3 Apresentarem preços inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação;

Considerando que o valor orçado e estimado pela administração pública, para a contratação da execução do objeto licitado é de R\$ 1.086.657,35 e a proposta apresentada pela empresa GAYA ENGENHARIA LTDA foi de R\$ 738.180.000,00, o valor da proposta é inferior a porcentagem que dispõem o § 4º, do artigo 59, da Lei 14.133/2021, por sua vez, inexequível.

Contudo, na hipótese de indícios de inexequibilidade da proposta de preço, a Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no § 2º, do caput, do art. 59, da Lei 14.133/2021.

Consoante a isso, o item 6.23.1, do Edital de concorrência eletrônica nº 03/24 dispõe que, havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuados diligências, na forma do previsto no § 2º, do caput, do art. 59, da Lei 14.133/2021, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

III. CONCLUSÕES

Diante do exposto, conclui-se que:

Considerando o que dispõe a Lei 14.133/2021 e o Edital de concorrência eletrônica nº 03/24, este departamento jurídico opina para que notifique a empresa GAYA ENGENHARIA LTDA, para que apresente planilha

com os custos detalhados e demais documentos que possa comprovar e garantir a execução total do objeto licitado. Após a instrução com os documentos e planilha com custos detalhados, opina para que a Comissão de Licitação analise e julgue pelo acatamento ou não das alegações apresentadas no recurso.

É o parecer.

Nova Esperança do Sudoeste/PR, 30 de abril de 2024.

Juliana Mara Nespolo
Procuradora Jurídica
OAB/PR 49390
Portaria nº 058/2023